



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 26

DE, 08 DE JULHO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que ***“Autoriza o recebimento de bem pelo Município, a título de doação, e sua respectiva concessão de direito real de superfície à empresa SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”***.

O lote de terreno dado em doação ao Município e todo Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto, já existente no imóvel, tem por finalidade que referido imóvel seja concedida através de Cessão de Uso à empresa SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, para que assuma a manutenção e operação do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, do Loteamento Urbano Monte Cristo, consoante pode ser verificado na inclusa minuta em anexo.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS
Rua Nelson Felício dos Santos, s/nº
esq. c/ Pôrta Schumppert
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67) 3255-2907
Recebemos em 10/07/2025
Horário: 10:00
Carimbo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI Nº

DE, 08 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o recebimento de bem pelo Município, a título de doação, e sua respectiva concessão de direito real de superfície à empresa SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Autoriza o Município de Bonito a receber em doação, um lote de terreno, determinado pelo nº 07 (sete), da quadra nº L do Monte Cristo, nesta cidade, com área de 416,495 m², medindo e confrontando-se: Ao Norte, 6,67 metros no Az. 78°31'32", com APP do Córrego Bonito; ao Sul, 23,42 metros no Az. 267°19'27" com o Lote 06; ao Nascente, 32,59 metros, com a APP do Córrego Bonito, sendo 31,82 metros no Az. 146°08'49" e 0,77 metros no Az. 150°12'35"; e ao Poente, 26,90 metros no Az. 357°19'27", com a Rua Projetada "M", matriculado sob o nº de ordem R.2/12.909, ficha 1/Vº do Livro nº 2, em data de 09/07/2020, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade de **ALAN GUSTAVO BARBOSA MONTEIRO** e sua esposa **SIMONE VARGAS LOPES MONTEIRO**, brasileiros, casados, ele advogado, portador da C.I. RG nº 644 842 - SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 583 531 001 34, ela fisioterapeuta, portadora da Cédula de Identidade nº 518796 SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 481 450 681 34, residentes e domiciliados na cidade de Campo Grande/MS e **GIULIANE PEREIRA BARBOSA MONTEIRO**, brasileira, divorciada, turismóloga, portadora do RG nº 1032946 SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 877.838.191-68, residente e domiciliada na cidade de Bonito/MS e todo Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto, existente no imóvel.

Art. 2º O lote de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, passa a pertencer ao Município de Bonito/MS, conforme Croqui de Localização e Termo de Anuência, devidamente firmado pelos proprietários acima mencionados.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, subsequentemente, a conceder, gratuitamente, o direito real de superfície do bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.982.931/0001-20, instituída pelo Decreto Estadual nº 71, de 26 de janeiro de 1979 e transformada em Sociedade de Economista Mista pela Lei nº 1.496, de 12 de Maio de 1994, parte integrante da Administração Pública Estadual Indireta conforme artigo 6º, inciso IV da Lei Estadual nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, Telefone: (67)3318-7878, com sua sede estabelecida na Rua Dr. Zerbin, nº 421, Chácara Cachoeira, na cidade de Campo Grande/MS, através de Termo de Cessão de Uso do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, existente no imóvel.

Art. 4º A presente Cessão de Uso poderá ser cancelada em caso de utilização do imóvel para fins diversos do estipulado na presente Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



Ofício nº 012/2025

Ao Ilustríssimo Senhor
Josmail Rodrigues
Prefeito do Município de Bonito/MS
Rua Coronel Pílad Rébua, Nº 1.780
Bairro Alvorada – Bonito/MS
CEP.: 79.290-000

Referência: Autorização legislativa ou justificativa de interesse público para a concretização da doação de área de imóvel com o objetivo de implantação de esgotamento sanitário em empreendimento imobiliário.

Ilustríssimo Senhor **Josmail Rodrigues**, com os cordiais cumprimentos à Vossa Excelência, venho por meio deste, apresentar as seguintes informações e ao final requerer o que segue:

É com grande satisfação que venho informar que o **LOTEAMENTO URBANO MONTE CRISTO**, empreendimento realizado neste município de Bonito/MS está devidamente finalizado e apto para a fase de conclusão e implementação das condições de moradia.

Nesta reta final do empreendimento, é necessária a implementação do saneamento sanitário urbano, em especial o esgotamento sanitário, que nada mais são que um conjunto de atividades e infraestruturas relacionadas à coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário.

Para isso, estamos disponibilizando a doação de parte de área do nosso empreendimento ao município, Quadra "L" lote nº "07" de 416,495m² e a transferência do referido imóvel a título de "Cessão de Uso de Direito de Superfície" para a Sanesul, a fim de que este possa buscar junto à empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul (Sanesul) as medidas necessárias à implantação e realização das obras sanitárias para a efetiva concretização do empreendimento.

LOTEAMENTO MONTE CRISTO
RUA 15 DE NOVEMBRO, 762 - CENTRO
TELEFONE (67) 99277 2727

17/06/2025
Dorivaldo
Josmail Rodrigues
Prefeito



Nesse sentido, temos a ciência de que o recebimento de doações imobiliárias ou mesmo a alienação de bens à Administração Pública Municipal precede de autorização legislativa ou pelo menos a existência de uma justificativa de interesse público.

Assim, venho à presença de Vossa Excelência, solicitar que seja realizada a autorização legislativa ou a devida justificativa de interesse no recebimento da área de doação disponível à este município, pelo empreendimento **LOTEAMENTO URBANO MONTE CRISTO**, com destinação desta área para a implantação de todo o sistema de saneamento e esgotamento sanitário necessário para a concretização do empreendimento.

Para tanto, encaminho em anexo a certidão com o memorial descritivo da área que está sendo disponibilizada ao município, bem como o layout com a descrição do local a ser implantado o sistema de esgotamento sanitário.

Certo de contar com a Vossa compreensão e colaboração, aproveito ainda o ensejo para renovar os meus mais elevados votos de estima e consideração por esta gestão pública e informar que estou à inteira disposição para o que se fizer necessário para o devido andamento do pedido.

Atenciosamente,

Bonito/MS, 17 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **GIULIANE PEREIRA BARBOSA MONTEIRO**
Data: 04/07/2025 09:38:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Giuliane Pereira Barbosa Monteiro
Loteamento Monte Cristo

Documento assinado digitalmente
gov.br **ALAN GUSTAVO BARBOSA MONTEIRO**
Data: 03/07/2025 14:21:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alan Gustavo Barbosa Monteiro
Loteamento Monte Cristo

Simone Vargas Lopes Monteiro
Loteamento Monte Cristo

Documento assinado digitalmente
gov.br **SIMONE VARGAS LOPES**
Data: 03/07/2025 12:41:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LOTEAMENTO MONTE CRISTO
RUA 15 DE NOVENBRO, 762 - CENTRO
TELEFONE (67) 99277 2727

COMARCA DE BONITO-MS
 CARTÓRIO SENA MADUREIRA

1º Ofício de Registros Públicos e Protesto de Títulos Cambiais
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - ☎ (67)3255-1630 - Bonito-MS

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os Livros deste Cartório, neles no de nº 2 de Registro Geral de Imóveis, verifiquei constar o registro do seguinte imóvel: *"Um lote de terreno determinado pelo nº **"07"** (sete) da quadra **"L"** do Monte Cristo, nesta cidade, com a área de 416,495 m², medindo e confrontando-se: Ao Norte, 6,67 metros no Az. 78°31'32", com a APP do Córrego Bonito; ao Sul, 23,42 metros no Az. 267°19'27" com o Lote 06; ao Nascente, 32,59 metros, com a APP do Córrego Bonito, sendo 31,82 metros no Az. 146°08'49" e 0,77 metros no Az. 150°12'35"; e ao Poente, 26,90 metros no Az. 357°19'27" com a Rua Projetada **"M"** cujo imóvel encontra-se registrado sob nº de ordem R.2/12.909, ficha 1/vº do Livro nº 2, em data de 09/07/2020, desta Serventia, de propriedade de **ALAN GUSTAVO BARBOSA MONTEIRO**, brasileiro, advogado, portador da CI.RG nº 644.842 SSP/MS e CPF nº 583.531.001-34, casado sob o regime de separação total de bens, conforme Escritura Pública de Pacto Antenupcial, registrada sob nº 048, fls. 01 do Livro 3 da 3ª CRI de Campo Grande-MS, com **SIMONE VARGAS LOPES MONTEIRO**, brasileira, fisioterapeuta, portadora da CI.RG nº 518.796 SSP/MS e CPF nº 481.450.681-34, residentes à Rua Monte Castelo, s/nº, nesta cidade; e de **GIULIANE PEREIRA BARBOSA MONTEIRO**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da CI.RG nº 1.032.946 SSP/MS e CPF nº 877.838.191-68, residente nesta cidade.-*

CERTIFICO AINDA, que sobre o imóvel acima descrito, não pesam registros de ônus reais, nem registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data, a não ser as seguintes restrições ambientais para Instalação do Loteamento: ||1|- A LIO - Licença de Instalação e Operação deverá ser mantida em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; |2|- As obras do loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos, com ART do responsável técnico e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; |3|- Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; |4|- Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado, evitando a contaminação no entorno do empreendimento; |5|- O empreendedor deverá implantar medidas de segurança para o tráfego de veículos e circulação de pedestres, mantendo a obra sinalizada de acordo com as Normas Técnicas e legislação de trânsito vigente; |6|- A atividade de pavimentação asfáltica está isenta de licenciamento ambiental, desde que não intervenham em unidades de conservação e em Área de Preservação Permanente - APP, conforme os termos da Resolução SEMADE nº 09, de 13/05/2015, sendo que a responsabilidade de todo e qualquer dano ambiental é de responsabilidade do empreendedor e/ou da concessionária executora dos serviços; |7|- Quando concluída a instalação, antes do início efetivo da operação, deverá apresentar o Relatório Técnico de Conclusão de Obras - RTC, das obras e relatório das ações de execução dos programas previstos no Plano Básico Ambiental - PBA, durante a implantação do empreendimento, com registro fotográfico e ARTs do responsável técnico pela execução; |8|- Após 180 (cento e oitenta) dias da emissão do ato de aprovação de loteamento emitido pela Prefeitura Municipal, o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário e após, deverá apresentar, junto ao IMASUL, a Matrícula atualizada do imóvel, contendo a comprovação do domínio do município, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo; |9|- A pavimentação, guias, sarjetas e calçadas deverão ser concebidas e executadas de acordo com a Lei 10.098/2000, a qual estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; |10|- O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; |11|- O IMASUL/SEMAGRO/MS poderá a qualquer momento; |12|- O IMASUL/SEMAGRO/MS não autoriza o lançamento de qualquer material poluente no solo ou galeria de águas pluviais, podendo atuar em conformidade com a Lei Estadual nº 90/80 e Decreto Estadual nº 4.625/88; |13|- Esta licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos Federais, Estaduais e/ou municipais; |14|- Esta licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; |15|- Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; |16|- A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução; |17|- O IMASUL/SEMAGRO/MS reserva-se o direito de, a qualquer momento, e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental; |18|- Não será permitida alteração e/ou diversificação da atividade sem prévia autorização do IMASUL/SEMAGRO/MS; |19|- Qualquer alteração na razão social do empreendimento deverá ser comunicada ao IMASUL/SEMAGRO/MS; |20|- Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGRO/MS; |21|- A validade desta LIO está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; |22|- A renovação da Licença de Instalação e Operação poderá ensejar nova RLIO, caso a infraestrutura não tenha sido concluída; |23|- Deverá ser obtida a LO para renovação do licenciamento de atividades detentoras de LIO, cuja instalação já tenha sido concluída ou o proprietário ter vínculo com o empreendimento e |24|- A solicitação da LO deverá vir acompanhada de relatório técnico contemplando as condições atuais da atividade e do seu Sistema de Controle Ambiental (SCA), com o respectivo registro ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e o relatório de atendimento das condicionantes acima elencadas, além de protocolar, junto ao IMASUL,



40 576



COMARCA DE BONITO - MS

1º Ofício do Registro de Imóveis
Títulos e Documentos, Pessoas e Protesto de Títulos. Continuação na página 02
Jurídicas e Protesto de Títulos. Continuação na página 02
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630

Loteamento

Monte Cristo

ESTACÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO

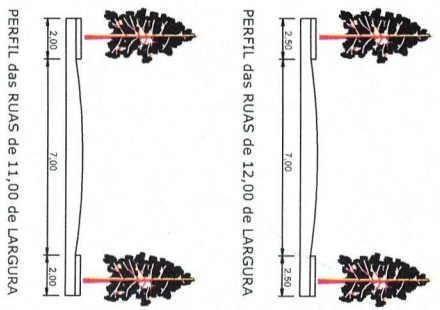
LOTE 07 - QUADRA L

ESCALA 1/100



QUADRA DE ÁREAS	
QUADRA	ÁREA m²
A	10
B	18
C	28
D	18
E	10
F	10
G	21
H	18
I	19
J	15
K	22
L	10
TOTAL QUADRA 55.091,07 m²	
EL.U.P. 01	426,523
EL.U.P. 02	858,05
EL.U.P. 03	1.250,00
EL.U.P. 04	2.142,603
EL.U.P. 05	20.398,45
TOTAL URBANIZADA 17.422,57	
A.P.P.	20.512,45
E.E.E.	500,00
MATRÍCULA	108.835,18
182 LOTES - 12 QUADRAS	

ESTATÍSTICA	
QUADRAS	12,00 %
EL.U.P. 3	2,10 %
EL.U.P. 4	18,73 %
EL.U.P. 5	28,09 %
E.E.E.	0,48 %
TOTAL URBANIZADO	71,80 %



PROPRIETÁRIO	
ALAN GUSTAVO BARBOSA MONTEIRO	
CPF: 86.537.001/54	
AUTORES DO PROJETOR/RESP. TEC.	
YGOR FABRÍCIO PERALTA LOPES	
CADEN 0229/49	
SIMONE VARGAS LOPES MONTEIRO	
CPF: 481.456.881/34	
GUILIANE PEREIRA BARBOSA MONTEIRO	
CPF: 87.538.151/46	
DATA	PRANÇIA
MAIO/2020	01/01

**TERMO DE DOAÇÃO E CESSÃO DE USO QUE
ENTRE SI CELEBRAM LOTEAMENTO URBANO
MONTE CRISTO – ALAN GUSTAVO BARBOSA
MONTEIRO E EMPRESA DE SANEAMENTO DE
MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL QUE
REGER-SE-Á MEDIANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

Pelo presente Termo de Doação e Cessão de Uso, as partes adiante designadas e qualificadas, de um lado:

LOTEAMENTO URBANO MONTE CRISTO – ALAN GUSTAVO BARBOSA MONTEIRO, inscrita no CPF nº 583.531.001-34, com endereço na RUA DAS GARÇAS, nº 835, Ed. Mont Clair Ap. 202, Campo Grande/MS, área localizada na Avenida Mateus Muller, doravante designado **DOADOR**; e de outro lado,

MUNICÍPIO DE BONITO/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na R. Cel. Pilad Rébua, 1780 - Alvorada, 79290-000, em Bonito/MS, inscrito no CNPJ nº 03.073.673/0001-60, neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Josmail Rodrigues, doravante designado **DONATÁRIO e CEDENTE**; e de outro lado,

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – SANESUL, com sede na Rua Dr. Zerbini, 421, Bairro Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ n. 03.982.931/0001-20, e Inscrição Estadual n. 28.104.248-9 neste ato por seu Diretor Presidente Renato Marcilio da Silva, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o n. 030.246.308-99, RG 11.814.129 SSP/SP, e por seu Diretor de Engenharia e Meio Ambiente Leopoldo Godoy do Espírito Santo, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o n. 063.669.608-10, RG n. 7.501.726-X SSP/SP, ambos com domicílio profissional em Campo Grande/MS, doravante designada **CESSIONÁRIA**,

Nos termos do **Processo Administrativo nº 00035/2021**, entre si justos e acertados o presente Termo de Doação e Cessão de Uso que reger-se-á pelas cláusulas seguintes e subsidiariamente pelo disposto no Código Civil Brasileiro de 2002 e Lei 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto as seguintes situações: a transferência dos Doadores ao Donatário/Município, a título de doação, do Sistema de Abastecimento de Água do Loteamento Urbano Monte Cristo, e a transferência deste Sistema a título de Cessão de Uso do Donatário/Município para a Cessionária/SANESUL.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS DOADORES

2.1. Pelo presente Termo os Doadores doam em caráter irrevogável e irretratável, sem qualquer encargo, de livre e espontânea vontade, a propriedade plena e a posse do Sistema de Abastecimento de Água do Loteamento Urbano Monte Cristo, localizado na cidade de Bonito/MS, conforme descrições e valores constantes na planilha anexa do Processo Administrativo nº 00035/2021, pelo montante de R\$ 288.348,72 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos).

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

3.1. No ato da assinatura deste Termo, o Donatário/Município declara receber a título gratuito dos Doadores, em perfeitas condições e em pleno funcionamento, situações essas constatadas pela Cessionária/Sanesul no momento da assinatura do presente documento, a propriedade e a posse de todo o Sistema de Abastecimento de Água do Loteamento Urbano Monte Cristo, localizado na cidade de Bonito/MS.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. No ato da assinatura deste Termo, a Cessionária/Sanesul declara ter inspecionado todo o Sistema de Abastecimento de Água do Loteamento Urbano Monte Cristo, afirmando estar em perfeitas condições e em pleno funcionamento, sendo que todos os materiais e equipamentos estão descritos nos documentos técnicos constante do Processo Administrativo nº 00035/2021. Declara também que a partir desta data assume a manutenção e operação do Sistema de Abastecimento de Água do Loteamento Urbano Monte Cristo.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Pelo presente, os Doadores declaram expressamente renunciar qualquer direito relativo ao objeto deste Termo, bem como reivindicar quaisquer danos emergentes, lucros cessantes, danos

morais e ou materiais, ou qualquer outra indenização, reparação ou compensação que decorra da presente doação.

5.2. A Cessionária renuncia a qualquer direito relativo a permissão de uso ora conferida, bem como a reivindicar qualquer dano emergente, lucro cessante, dano moral e material, ou qualquer outra indenização, reparação ou compensação que decorra da finalização, por qualquer motivo, do contrato de exploração do serviço de água e esgoto para com o Município e da permissão objeto do presente termo.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. O foro da cidade de Campo Grande/MS será o competente para dirimir quaisquer questões originadas deste Termo, renunciando as Partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Bonito/MS, 24 de abril de 2025.

DOADORES:

ALAN GUSTAVO BARBOSA MONTEIRO
CPF: 583.531.001-345

BONITO/MS

Neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Josmail Rodrigues

CESSIONÁRIA: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
Neste ato por seu Diretor Presidente Renato Marcilio da Silva

CESSIONÁRIA: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL
Neste ato por seu Diretor de Engenharia e Meio Ambiente Leopoldo Godoy do Espírito Santo